

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 22/08/2022

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POCINHOS A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DESCRITA PARA O FIM ESPECIFICADO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, neste Município, o Programa Parceiros de Habitação, que tem por finalidade a construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda do Município de Pocinhos, Paraíba, através de parceria, por meio de convênio, com Associação já conveniada com a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Parágrafo único. O projeto de construção das unidades habitacionais, em conformidade com o Artigo 2º, III-B, da Lei nº 13.019/2014, poderá contemplar a modalidade conjunto ou isolada, em zona urbana, que contará com o apoio técnico e com a fiscalização da CEHAP, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - É objeto desta Lei a execução de 30 (trinta) unidades habitacionais no Município de Pocinhos, Paraíba, de acordo com as especificações e obrigações presentes na Lei Estadual nº 11.661/2020, bem como com as condições previstas no devido Plano de Trabalho assinado e rubricado pela CEHAP.

Art. 3º - Fica o Município de Pocinhos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, à Rua Cônego João Coutinho, Centro, nº 19, inscrita sob CNPJ de nº 08.741.688/0001-72, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Moradores e Amigos de Jacarapé, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Comunidade de Jacarapé, s/n, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita em CNPJ nº 00.557.695/0001-07.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado deve se limitar única e estritamente à transferência de recursos, por parte da Município de Pocinhos à Associação de Moradores e Amigos de Jacarapé, a fim de que esta faça o repasse destes mesmos recursos à Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para a execução de 30 Unidades Habitacionais no Município de Pocinhos, de acordo com Termo de Acordo e Cooperação e Compromisso nº 006/2022, no âmbito do Processo nº 00506/2021, da referida CEHAP.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pocinhos autorizado a arcar com a contrapartida correspondente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional construída, totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais.

§ 1º. A contrapartida financeira, que deve ser depositada em conta específica da parceria, deverá ser utilizada na compra específica de materiais de construção e/ou para custear serviços de mão de obra.

§ 2º. As despesas decorrentes da presente contrapartida correrão por conta da disponibilidade orçamentária do Município.

§ 3º. Ao passo em que se conclua a execução de uma Unidade Habitacional, mediante comprovação, a Convenente irá transferir a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Unidade Habitacional concluída, de modo que o pagamento só será feito, de fato, após a medição e a aprovação de dois engenheiros fiscais a serviço do Município.

§ 4º. Para que o repasse de recursos seja feito, a Associação parceira deverá comprovar regularidade documental da sua situação jurídica, com apresentação da cópia do Projeto e Estatuto Social; da ata da assembleia geral de constituição da Associação; cópia do registro do Estatuto e Ata da Assembleia de constituição em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; cópia da inscrição na Receita Federal - CNPJ; cópia da inscrição na Secretaria da Fazenda - Inscrição Estadual; cópia do registro da entidade no INSS; e cópia do registro na Prefeitura Municipal; além de ter que apresentar um Plano de Trabalho da Associação, para avaliação periódica dos serviços realizados e contratados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos para 01 de Agosto de 2022.

GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE AGOSTO DE 2022


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores;

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Associação, a fim de realizar contrapartida de recursos, nos termos especificados, para a execução de 30 (trinta) unidades habitacionais, em parceria com a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para a população de baixa renda deste Município.

Com efeito, o Edital de Chamamento Público nº 001/2020 - Retificado, dispõe sobre o PROGRAMA "PARCEIROS DA HABITAÇÃO", que será desenvolvido pelo Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação popular - CEHAP, visando a execução de construções de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas no presente edital e seus Anexos, conforme a Lei Estadual nº 11.661/2020. De acordo com o referido Edital, os Entes Parceiros poderão participar do programa por meio da disponibilização de contrapartida de recursos financeiros e/ou fornecimento de mão de obra e materiais de construção, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional, que deverá ser utilizado na compra de materiais de construção ou para custear mão de obra.

A construção das unidades habitacionais obedecerá ao cronograma de execução fixado pela CEHAP, que também será responsável por disponibilizar a equipe de fiscalização das obras. O cronograma de execução variará de acordo com a proposta do Ente Parceiro (Conveniente) e número de unidades habitacionais a serem construídas. O Ente Parceiro, inclusive os beneficiários, poderão participar do Programa por meio da disponibilização de materiais, mão de obra ou repasse de recursos, mediante subvenção econômica.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado, permitindo a participação do Município de Pocinhos no Programa Estadual Parceiros da Habitação, que visa fomentar a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais para a população de baixa renda deste Município.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional